



REUNIÃO DE DIRECÇÃO
dia 8 / 2 / 2019
deliberado no ponto 9 da actaZ

Aviso n.º 4/2019

**Abertura de Procedimento Concursal para o Recrutamento de Formadores Externos
de Incêndios Urbanos**

Nos termos do n.º 2 do Artigo 1.º do Regulamento Interno de Recrutamento, Seleção e Afetação de Formadores Externos da ENB, adiante designado por Regulamento, torna-se público que, por deliberação da Direção de 8 de fevereiro de 2019, se encontra aberto o concurso para o Recrutamento de Formadores Externos de Incêndios Urbanos, pelo prazo de 10 dias seguidos a contar da data da publicação do presente aviso no *site* da ENB.

Todos os corpos de bombeiros que já possuem formadores nesta área de formação, são considerados elegíveis no âmbito deste procedimento concursal.

1. Legislação aplicável

É aplicável ao presente concurso o Regulamento aprovado na Reunião de Direção de 27 de Setembro de 2018 e, ainda, disposições que fazem parte do presente aviso.

2. Comissão Técnica de Seleção

a) Composição da Comissão Técnica de Seleção (CTS):

- i. Presidente: Luís Abreu, técnico superior;
- ii. Vogais efetivos: Raquel Pinheiro, técnica superior; Nelson Antunes, coordenador da área técnica de formação;
- iii. Vogal suplente: Rui Martins, formador.

b) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da CTS será substituído pelo vogal efetivo, Raquel Pinheiro.



3. Caracterização da função

Compete ao formador externo da ENB:

- a) Ministrar ações de formação nas áreas para que está devidamente habilitado, independentemente da fonte de financiamento (não financiada ou financiada);
- b) Cooperar com a ENB, bem como com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
- c) Frequentar as ações de atualização de conhecimentos consideradas necessárias pela ENB;
- d) Participar em reuniões para que seja convocado;
- e) Cumprir e respeitar as normas e diretrizes definidas pela ENB, sem prejuízo da sua autonomia técnica;
- f) Garantir a segurança individual dos formandos, exigindo-lhes, nomeadamente a utilização do equipamento de proteção definido pela ENB;
- g) Acompanhar a avaliação contínua dos formandos relativamente à ação de que é formador;
- h) Participar na avaliação de outras provas a realizar pelos formandos;
- i) Preencher corretamente o *dossier* técnico-pedagógico e proceder à sua submissão no prazo máximo de 8 (oito) dias após a conclusão de cada ação de formação;
- j) Apresentar-se dignamente perante os formandos, mantendo uma postura de exemplar disciplina, aprumo e rigor;
- k) Utilizar, obrigatoriamente nas ações de formação o vestuário cedido pela ENB;
- l) Conhecer as regras constantes nos diversos regulamentos da ENB;
- m) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;
- n) Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato ao coordenador da área técnica qualquer anomalia que possa ocorrer.



4. Local do exercício da função

Os formadores externos da ENB podem vir a desenvolver a sua atividade nas instalações dos corpos de bombeiros, nas unidades locais de formação de uma zona formativa ou de um distrito ou em outros locais que venham a ser previamente definidos e acordados com o respetivo formador.

5. Requisitos de admissão

São requisitos de admissão, os seguintes:

- a. Exercer funções no quadro de comando ou possuir a categoria de bombeiro de 1.ª ou superior, das carreiras de bombeiro voluntário e de oficial bombeiro do quadro ativo dos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias de bombeiros ou dos corpos de bombeiros mistos detidos por municípios;
- b. Exercer funções no quadro de comando ou possuir a categoria mínima de subchefe de 2.ª classe da carreira de bombeiro sapador ou de bombeiro de 2.ª classe da carreira de bombeiro municipal, no quadro ativo dos corpos de bombeiros sapadores ou municipais;
- c. Possuir como habilitações escolares mínimas o 12.º ano de escolaridade;
- d. Estar habilitado com o módulo M120 Incêndios Urbanos e Industriais – nível 2 (ou equivalente);
- e. Como condição preferencial, estar habilitado com o curso de Formador de Brigadas de Incêndio ou o curso de Formador de Laboratório Móvel de Fogo.
- f. O pessoal do quadro de comando não habilitado com o módulo atrás referido pode concorrer, desde que seja oriundo da carreira de bombeiro voluntário do quadro ativo e que, nessa qualidade, tenha atingido a categoria mínima de bombeiro de 1.ª.

6. Forma e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias contínuos a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, nos termos do artigo 4.º e 5.º do Regulamento.



7. Documentos que acompanham as candidaturas

A candidatura deve ser acompanhada pelos documentos enumerados no Artigo 4.º do Regulamento.

8. Locais para a Realização das Provas

- a) As provas de seleção terão lugar nos locais a definir pela ENB.
- b) De acordo com o n.º 11 do Artigo 6.º do Regulamento, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção em uniforme n.º 2, acompanhados de documento de identificação, regras cujo não cumprimento impossibilitam o candidato de realizar as referidas provas.

9. Seleção dos candidatos

- a) Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 6.º do Regulamento (provas de seleção).
- b) O método de seleção previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento, é aplicado obrigatoriamente à totalidade dos candidatos, sendo excluídos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 4 do artigo 5.º.
- c) A lista de candidatos excluídos e admitidos aos restantes métodos de seleção é elaborada e publicada de acordo com o artigo 7.º do Regulamento, havendo direito a recursos até cinco dias contínuos, após a divulgação da lista, a enviar pelo candidato através do comandante do corpo de bombeiros e dirigido ao presidente da Direção da Escola Nacional de Bombeiros.

10. Convocatória dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos serão convocados para os restantes métodos de seleção de acordo com o consignado no artigo 6.º do Regulamento.



11. Classificação final

- a) A classificação final é obtida de acordo com o artigo 7.º do Regulamento aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = [(avaliação curricular \times 20\%) + (\text{prova de conhecimentos} \times 50\%) + (\text{entrevista de seleção} \times 30\%)]$$

- b) As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos são publicadas até 30 dias contínuos, após a realização das provas de seleção, estando sujeitas aos recursos apresentados até cinco dias contínuos, após a sua divulgação, conforme o nº 5 do artigo 7.º do Regulamento.

11 de fevereiro de 2019

O Presidente da Direção da ENB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Maria Oliveira Ferreira'.

José Maria Oliveira Ferreira

